



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO AMAZONAS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), que dispõe sobre as rotinas a serem observadas quando da instauração no âmbito da Polícia Federal das VPI's – Verificação Preliminar de informações e o controle da comunicação da Polícia Federal no âmbito da PR/AM.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AM e

Considerando os princípios da eficiência, duração razoável do processo e o aperfeiçoamento das rotinas de distribuição no âmbito da PR/AM;

Considerando a reiterada instauração de Verificações Preliminares de Informações a partir de Notícias de Fato remetidas pelo MPF/AM com requisições de instauração de inquérito;

Considerando, com isso, a necessária observância do princípio do non bis in idem;

Considerando a recente atualização da versão do Sistema Único;

Considerando o indispensável controle externo da atividade policial quanto às providências tomadas no bojo das VPI's. Resolve:

Art. 1º Acrescentar o §6º e alterar o §5º do art. 1º da [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º Tratando-se de demanda não correlata, a COJUD procederá ao pré-cadastro da VPI no Sistema Único com a consequente distribuição a um dos escritórios da PR/AM, conforme as normas de regência. (NR)

§6º Definida a distribuição a partir do pré-cadastro da VPI, o expediente originado da comunicação de instauração deverá ser movimentado ao Ofício Ministerial preventivo, para ciência e arquivamento, sem prejuízo de outras medidas reputadas cabíveis. (AC)”

Art. 2º Após a publicação desta Ordem de Serviço, fica ordenada a republicação consolidada da [Ordem de Serviço nº 01, de 14 de março de 2018](#), e suas alterações, para amplo conhecimento de membros e servidores do MPF no Amazonas.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 30.](#)

ANEXO I  
(VERSÃO CONSOLIDADA)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as rotinas a serem observadas quando da instauração no âmbito da Polícia Federal das VPI – Verificação Preliminar de informações e o controle da comunicação da Polícia Federal no âmbito da PR/AM.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, visando aperfeiçoar os serviços administrativos da PR/AM, e

Considerando que o controle da comunicação, após a instauração no âmbito da Polícia Federal de VPI -Verificação Preliminar de informações, foi acordado na Audiência Extrajudicial Resolutiva na data de 20 de fevereiro, em que participaram o Procurador-Chefe da PR/AM e o Corregedor Regional da Polícia Federal no Amazonas;

Considerando a necessidade de ato normativo interno, regulamentando o recebimento das informações por parte da Polícia Federal da instauração das VPI's, nos exatos termos acordados; Resolve:

Art. 1º A COJUD, por meio de seu setor de distribuição, ao receber as informações advindas da polícia federal, quais sejam, a data da instauração das VPI's e a capitulação provisória dos crimes, procederá, de ofício, às distribuições antecipadas, segundo as regras da unidade e dará ciência, via sistema Único, ao Ofício prevento.

§1º O Núcleo Criminal – NUCRIM – encaminhará ao Setor de Gestão Documental (SGD) os Ofícios recebidos da Polícia Federal, via e-mail ou sistema, que se referirem

à comunicação de VPI's, para fins de Registro eletrônico no Sistema ÚNICO. ([incluído pela Ordem de Serviço nº 5, de 02 de outubro de 2018](#))

§2º A SGD registrará eletronicamente as comunicações de VPI's no Sistema Único (Documento Extrajudicial), e cadastrará, pelo menos, data de instauração, capitulação provisória, resumo, requerido/investigado e eventual procedimento extrajudicial originário. ([incluído pela Ordem de Serviço nº 5, de 02 de outubro de 2018](#))

§3º Após a devida inserção das comunicações de VPI's no Sistema Único como documento extrajudicial, os expedientes resultantes deverão ser movimentados ao NUCRIM para análise. ([incluído pela Ordem de Serviço nº 5, de 02 de outubro de 2018](#))

§4º Caso a VPI instaurada decorra de Notícia de Fato remetida ao Departamento de Polícia Federal no Amazonas, com requisição de instauração de inquérito policial, a comunicação relacionada será movimentada, por prevenção, ao Ofício Ministerial requisitante, para ciência, controle ou outras providências que entender cabíveis. ([incluído pela Ordem de Serviço nº 5, de 02 de outubro de 2018](#))

~~§5º Tratando-se de demanda não correlata, a COJUD procederá à autuação em Notícia de Fato e à posterior distribuição a um dos escritórios ministeriais, conforme as normas de regência. ([incluído pela Ordem de Serviço nº 5, de 02 de outubro de 2018](#))~~

§5º Tratando-se de demanda não correlata, a COJUD procederá ao pré-cadastro da VPI no Sistema Único com a consequente distribuição a um dos escritórios da PR/AM, conforme as normas de regência. (NR) ([redação alterada pela Ordem de Serviço nº 01, de 22 de fevereiro de 2019](#)).

§6º Definida a distribuição a partir do pré-cadastro da VPI, o expediente originado da comunicação de instauração deverá ser movimentado ao Ofício Ministerial prevento, para ciência e arquivamento, sem prejuízo de outras medidas reputadas cabíveis. (AC) ([incluído pela Ordem de Serviço nº 01, de 22 de fevereiro de 2019](#))

Art. 2º Serão extraídos relatórios no sistema Siscart e serão enviados para os e-mails [pram-lscoordercriminal@mpf.mp.br](mailto:pram-lscoordercriminal@mpf.mp.br) e [cor.sram@dpf.gov.br](mailto:cor.sram@dpf.gov.br) nos meses de abril, dezembro e agosto de cada ano. A COJUD vai cobrar, de ofício, estes relatórios, no primeiro dia útil após os meses citados.

Art. 3º A COJUD enviará relatórios quinzenais, gerados pelo sistema Único para o e-mail [cor.sam@dpf.gov.br](mailto:cor.sam@dpf.gov.br) com os feitos denunciados, arquivados e declinados.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação da PR/AM prestar suporte e instruções necessárias ao serviço de digitalização terceiri-

zado, para observância das regras acima, inclusive quanto à necessidade de partição dos documentos.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, comunicando-se aos membros e servidores da PR/AM, por e-mail.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR

**MPF**  
**Ministério Público Federal**